



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 2016, PARA INCLUIR O PODER LEGISLATIVO AO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANA VERDE/MG”

A Câmara Municipal de Cana Verde(MG) por seus legítimos representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 923, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

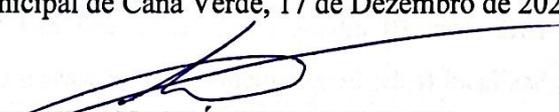
“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Legislativa do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cana Verde/MG e dá outras providencias.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 923, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Legislativa do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cana Verde, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 17 de Dezembro de 2024.


AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL